**PROJETO DE LEI N. 111/2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de sus atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinadas a Construção de ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

* + - 1. participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
			2. aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
			3. aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de setembro de 2022

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de setembro de 2022.

OEP/371/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bebedouro a contratar com a Desenvolve-SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Este projeto destina a construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgotos, localizado as margens do Córrego Bebedouro na cidade de Bebedouro, no valor de R$ 7.000.000,00, para aquisição de equipamentos e materiais eletromecânicos e elétricos para continuidade da construção e montagem da nova ETE Bebedouro.

A operação destina-se exclusivamente a aquisição de equipamento para a finalização das obras e início de sua operação, para aliviar os córregos dos lançamentos de esgotos de quase 60% do município.

Com recursos do Ministério do Desenvolvimento, com financiamento pelo Banco Caixa Econômica Federal, teve início no segundo semestre de 2019, a construção da ETE, que divide em duas etapas a construção civil e montagem de equipamentos eletromecânicos, com um cronograma atual de 89,0% e 30,33% respectivamente.

Recentemente a empresa responsável pela segunda etapa solicitou rescisão contratual alegando um desequilíbrio econômico financeiro muito grande, ocasionados por diversos fatores, sendo a pandemia da COVID 19 o principal fator.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**

**Jorge Emanoel Cardoso Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**